

Secretaria de Administração



ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018-SEADM-SRP	
VALIDADE: 12 (doze) meses.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tombado sob o nº 09/2018-SEADM-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do <u>DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013</u>, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ tudo conforme especificações contidas no(s) TERMO DE REFERÊNCIA(s) constante do Anexo I do Edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2018-SEADM-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item(ns) o(s) licitante(s) signatário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze)meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá A SECRETARIA DE______, através do(a) Sr(a). ______
no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, encontram-se elencados no **ANEXO II-a** da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item(ns).

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos licitados deverão ser entregues de 05(cinco) dias corridos, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local definido pela Unidade Gestora do Município de Tianguá/Ce.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Órgão Interessado, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assina-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.





Secretaria de Administração

Municipal de l'anguer de l'ang

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respentadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE

- 8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo II-a deste instrumento.
- 8.2. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Tianguá (secretaria solicitante), com endereço na Av. Moisés Moita nº 785 Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará. CNPJ: 07.735.178/0001-20 e CGF. 06.920.167-1.
- 8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras do Município de Tianguá/Ce, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

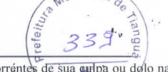
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo II-a:
- a) executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo II-a, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará <u>www.tiangua.ce.gov.bi</u> CNPJ: 07.735.178/0001-20 – CGF: 06.920.167-1 – Fonę: (88) 3671-2888



Secretaria de Administração



d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua curipa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil

para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO; .

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da

execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, contá bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação:

q) a empresa vencedora deverá fazer ajustes nos produtos, a pedido da administração quando houver necessário;

r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

s) arcar com as despesas com êmbalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;

t) informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante efiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

u) manter, durante a vigência desta Ata, Modas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8,666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

 a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos.

AK.



Secretaria de Administração

b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de seguranças

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o <u>inciso III do</u> § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 12 do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

e) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

 b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da (o) fornecedora (o), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/Ce, e será descredenciado no Cadastro do Município de Tianguá/Ce, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, as atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do



Secretaria de Administração

Hunicipal de liging

licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das deprais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas;

- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correção à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de forneçimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1.Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s) classificada(s) por item(ns) lote(s).
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Tianguá/Ce é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TIANGUA/CE, de de 2		
SECRETÁRIO DE (Gerenciador)	SECRETÁRIO DE (Participante)	SECRETÁRIO DE(Participante)
SECRETÁRIO DE		



Secretaria de Administração

		, 10
(Participante)	SECRETÁRIO DE	SECRETÁRIO DE
	(Participante)	(Participante)

<nome da="" empresa=""> <nome do="" representante=""></nome></nome>	<nome da="" empresa=""> <nome do="" representante=""></nome></nome>	<nome da="" empresa=""> <nome do="" representante=""></nome></nome>
<nome da="" empresa=""> <nome do="" representante=""></nome></nome>	<nome da="" empresa=""> <nome do="" representante=""></nome></nome>	<pre><nome da="" empresa=""> <nome do="" representante="">,</nome></nome></pre>

TESTEMUNHAS:		
1	CPF N°	
2.	CPF N°	

A.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a Minuta da Ata, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93, Decreto e suas alterações posteriores.

Dr. Jário Mario Alves Penha Júnior OAB/CE 33.669 Procurador Adjunto do Município



Secretaria de Administração

ANEXO II-a

prefeitures 343

À ATA DE REGISTRO	DE PREÇOS I	No
-------------------	-------------	----

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: ____/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ______, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por item(ns), em face à realização do Pregão Presencial Nº. ______.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

RELACIONAR TODOS OS ITENS/LOTES DO PREGÃO





Secretaria de Administração



2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

O MUNICIPIO DE TIANGUA E A EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA
DE
O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.735.178/0001-20 e CGF. 06.920.167-1, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro - Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de, neste ato representada pelo(a) Sr(a), brasileiro(a), casado(a), (Profissão), Secretário(a) de, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº e RG nº e a empresa
no Bairro na Cidade de Festado do Ceará
inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº e RG nº - e a empresa inscrita no C.N.P.J. sob o nº com sede à Rua na Cidade de na cada doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO
01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 09/2018-SEADM-SRP , e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Secretário(a) de, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO
03.01. Os bens serão fornecidos de forma parcelada.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA 04.01. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA. 04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos serviços fora do expediente de trabalho. 04.04. A entrega dos produtos deverá ser feita de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria de, não podendo exceder o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data e hora de recebimento da ordem de compra.
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL 05.01. O valor global do presente termo é de R\$
OF 02. No order seize estimated it estimated.
05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado. 05.03. Os bens ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:
ITEM PRODUTO MARCA UNID QUANT. P.UNIT. PREÇO
TROBUTO MARCA UNID QUANT. RS TOTAL

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra ou solicitações de fornecimentos emitidos, atestados de recebimento e contra recibo.

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará <u>www.tiangua.ce.gov.br</u> CNPJ: 07.735.178/0001-20 – CGF: 06.920.167-1 – Fone: (88) 3671-2888





Secretaria de Administração

06.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

06.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

06.4. A Secretaria de encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PRECOS

07.01. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12(doze) meses, a contar da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise do IGP-M(índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de Recursos Federais e Próprios do Orçamento do Município de Tianguá, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0007.2.009.0000 – Gestão Administrativa do Governo Municipal / 3.3.90.30.00 – Material de consumo - Recursos próprios do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

050112.368.0007.2.020.0000 3.3.90.30.00- Gestão administrativa da secretaria de educação

0503.12.365.0221.2.032.0000.3.3.90.30.00- Creches/Ed. Infantil - FUNDEB 40%

0503.12.361.0221.2.029.0000-3.3.90.39.00- Fundamental - FUNDEB 40%

0503.12.366.0221.2.034.0000-3.3.90.30.00 - Educação de jovens e adultos FUNDEB 40%.

3.3.90.30.00 - Material de consumo - Recursos Federais e Próprios

SECRETARIA DE SAÚDE

06.02.10.301.0181.2.047.0000 - Gestão, fortalecimento e expansão da atenção básica de Saúde;

06.01.10.122.0007.2.041.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde;

06.02.10.331.0180.2.059.0000 - Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST;

06.02.10.305.0187.2.057.0000 - Ações de vigilância e controle epidemiológico;

06.02.10.302.0181.2.052.0000 - Gestão e expansão da atenção ambulatorial e hospitalar - MAC;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo - Recursos próprios do Município e recursos federais.

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.02.08.244.0148.2.082.0000 - Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

07.02.08.125.0141.2.076.0000 - Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família;

07.01.08.243.0143.2.061.0000 - Funcionamento do Conselho Tutelar;

07.02.08.244.0148.2.083.0000 – Manutenção dos Serviços de proteção e atendimento integral à família – PAIF/CRAS:

07.02.08.244.0149.2.087.0000 - Manutenção e funcionamento do CREAS - PAEFI/PFMC;

07.01.08.422.0150.2.070.0000 - Ações e políticas sociais de atenção e proteção da mulher;

07.03.08.243.0143.2.093.0000 - Gestão Administrativa do FMDCA;

07.01.08.122.0007.2.060.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

07.02.08.244.0149.2.086.0000 - Gestão e expansão de novos programas de proteção social especial;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo - Recursos próprios do Município e recursos federais.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

08.01.15.122.0007.2.096.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente / 3.3.90.30.00 – Material de consumo - Recursos próprios do Município.

GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0007.2.003.0000 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito / 3.3.90.30.00 - Material de consumo - Recursos próprios do Município.

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

11.01.04.122.0007.2.115.0000 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito / 3.3.90.30.00 - Material de consumo - Recursos próprios do Município

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará <u>www.tiangua.ce.gov.br</u> CNPJ: **07.735.178/0001-20** – CGF: **06.920.167-1** – Fone: (88) **3671-2888**





Secretaria de Administração

Municipal of Tangar

SECRETARIA DE CULTURA

12.01.13.122.0007.2.120.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura / 3.3.90.30.00 – Material de consumo - Recursos próprios do Município

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01.04.1223.0007.2.013.0000 – Gestão Administrativa das atividades fazendárias / 3.3.90.30.00 – Material de consumo - Recursos próprios do Município

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá.
- 09.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 09.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 09.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.
- 09.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 09.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 09.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 10.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações
- 10.3. Designar servidor da Secretaria de ______ para proceder o recebimento dos produtos.
- 10.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.
- 10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
- a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.
- b) multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Tianguá, pela não execução parcial ou total do contrato.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Secretaria de _______, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.
- 11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Árrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A Secretaria de ______ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:





Secretaria de Administração

347

a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de

- b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas ou marcas diferentes da ofertada na proposta;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes. 🕆
- 12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
- 12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de _______, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

		1			Tianguá-Ceará,	de _			de 201
CONTRATANTE -	-		₽P		•				r" (.
			SECRETÁ	RIO(A) DI	€	-	:		
CONTRATADA –									
TESTEMUNHAS:							4	•	
* :	Nome: CPF.:							AL AL	
		-							
	Nome: CPF.:		3r						r.º

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dr. Jario Mario Alves Penha Júnior – OAB/CE 33.669
Procurador Adjunto do Município



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ Secretaria de Administração

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO



Aunicipa

(colocar em papel timbrado)

Ao PREGOEIRO da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º **09/2018-SEADM-SRP**.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 12 de Junho de 2018 às 08h30min.

Localidade, de de 2.018.





Secretaria de Administração

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROcipa, EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP.

(colocar em papel timbrado)

Ao PREGOEIRO da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018-SEADM-SRP.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

(nome da licitante) , CN	NPJ/MF n.°
sediada a (endereço completo) , para	efeito de participação no referido Pregão
Presencial-SRP, vem DECLARAR, sob as penas da	lei, que cumpre os requisitos legais para
qualificação como (inc	cluir a condição da empresa: microempresa -
ME ou empresa de pequeno porte – EPP), conforme art	t. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que
não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §	4º desse artigo, estando anta a usufruir do
tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 d	da mencionada Lei, com as alterações da Lei
Complementar nº 147/2014.	
(Localidade), de	de 2018.
•	
•	
Carimbo, qualificação e assinatur	a do responsável legal